

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003213/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052666/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.215102/2024-22  
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.279534/2024-84  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/08/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

CONDOMINIO SETE LAGOAS APART SERVICE, CNPJ n. 24.091.170/0001-97, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROBERTO TAVARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em hotéis, bares, Boates, buffets, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de shows, cervejaria, choperias, churrascarias, docerias, drive-in, fast foods, flats, galeterias, hospedaria, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, rotisserias, sorveterias**, , com abrangência territorial em Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG, Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Comissões

### CLÁUSULA TERCEIRA - RATEIO DAS TAXAS

O repasse de 67% (sessenta e sete por cento) dos valores recebidos a título de gorjeta compulsória será feito mensalmente, demonstrado juntamente com a folha de pagamento, e dividido da seguinte forma aos empregados contratados em regime integral, ou seja, 220h mensais nos cargos abaixo discriminado:

| CARGO | PORCENTAGEM |
|-------|-------------|
|-------|-------------|

|                     |       |
|---------------------|-------|
| COZINHEIRO JUNIOR   | 9,57% |
| COZINHEIRO PLENO    | 9,57% |
| COZINHEIRO SENIOR   | 9,57% |
| GARÇOM              | 9,57% |
| GARÇOM JUNIOR       | 9,57% |
| AUXILIAR DE COZINHA | 9,57% |
| SUPERVISOR A&B      | 9,57% |
| TAXAS               | 33%   |

**PARÁGRAFO UNICO:** Para os empregados contratados no regime reduzido de 110h mensais, será feito o repasse dos valores das gorjetas compulsórias mensalmente, demonstrado juntamente com a folha de pagamento, de forma igualitária entre esta modalidade de contratação e proporcional as horas trabalhadas.

}

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

ROBERTO TAVARES  
Gerente  
CONDOMINIO SETE LAGOAS APART SERVICE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA REUNIAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.